

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 6.047, DE 2005**

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SINSAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ROBERTO MAGALHÃES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.047, de 2005, em exame, pretende criar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, programas e ações com o objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada (art. 1º).

A segurança alimentar e nutricional abrange a ampliação das condições de acesso aos alimentos, incluindo-se a água; a conservação da biodiversidade; a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, assim como a produção de conhecimento e acesso à informação.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Relator, Deputado Walter Barelli, apresentou emendas que melhoraram a redação dos art. 4º, 5º, 8º e 10 do projeto original, tendo sido o seu parecer aprovado por unanimidade, na respectiva Comissão.

Também a Comissão de Seguridade Social e Família, sendo Relator o Deputado Feu Rosa, aprovou o projeto de lei à unanimidade, na forma que lhe foi dada pela Comissão precedente.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta CCJC pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente Projeto de Lei nº 6.047, de 2005 (art. 53, III, do RICD).

Não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade, porque a matéria é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, VIII, da CF), tendo sido a iniciativa do Executivo Federal.

Os aspectos de juridicidade apresentam-se igualmente atendidos, como também a técnica legislativa, já aperfeiçoada pelas emendas da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sendo assim, é o nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.047, de 2005, e, consequentemente, pela sua admissibilidade.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2006.

Deputado **ROBERTO MAGALHÃES**

Relator